



MINUTA DO EDITAL

**EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº01/2026**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO DE ASSENTO, DESPACHO DE BAGAGEM, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

**INFORMAÇÕES
PARA RETIRADA
DO EDITAL:**

A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço mencionado, www.https://saojosedorioclaro.mt.leg.br
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, pelo e-mail: compras@saojosedorioclaro.mt.leg.br

Bem como, estará disponível no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, localizada na **Avenida Mato Grosso Nº38 - Centro - CEP: 78.435-000 – São José do Rio Claro - Mato Grosso**, desde a data da publicação, nos seguintes horários: **das 07h às 11h - 13h às 17h (Horário Local)** de segunda a sexta, exceto feriado.

**RECEBIMENTO
DAS PROPOSTAS
E DOCUMENTOS
DE HABILITAÇÃO
DO
CREDENCIAMENTO:**

O presente edital permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, permitindo o credenciamento de interessados a qualquer tempo, nos termos do art. 79, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A partir do dia 10/02/2026 às 07:00h (Brasília) até 15/02/2026 às 23:59hs (Brasília), para a primeira sessão, e conforme o Edital para as próximas sessões.

**DATA DA SESSÃO
E ANÁLISE DOS
DOCUMENTOS:**

Conforme item 4.1 e 4.6.1 do edital (cronograma de sessões).



**MINUTA – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026**

1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, pessoa jurídica de direito público interno, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará aberto **CREDENCIAMENTO** de empresas especializadas que tenham interesse no **FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO DE ASSENTO, DESPACHO DE BAGAGEM, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO**, incluindo outras atividades correlatas, destinadas ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal, para deslocamento de vereadores e servidores em cursos, congressos, eventos oficiais e cumprimento de agendas administrativas.

O presente credenciamento reger-se-á pelas condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, subordinando-se às normas gerais da **Lei nº 14.133/2021**, e demais disposições legais aplicáveis, no que couber.

1.2. O edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e download nos seguintes meios oficiais:

- **Portal Oficial da Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT;**
- **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP:**
<https://www.pncp.gov.br>;
- Outros meios oficiais de divulgação adotados pela Câmara Municipal.
- Pelo e-mail: **compras@saojosedorioclaro.mt.leg.br**

1.3. Toda a interação entre a Administração e as empresas credenciadas, inclusive para fins de apresentação de documentos, comunicações formais, solicitações e acompanhamento do credenciamento, será realizada por meio dos **canais oficiais da Câmara Municipal**, preferencialmente por sistema eletrônico institucional ou correio eletrônico oficial, conforme definido no edital e nos atos administrativos correlatos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente edital de Credenciamento reger-se-á pela Lei Federal n. 14.133/2021 e Instruções Normativas e legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

2.2. O presente processo é regido em conformidade com o art. 74 inciso IV e art. 79 inciso I da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Constituição



Federal, Decreto Municipal n. 047/2023, que regulamenta a matéria no âmbito local demais legislações pertinentes.

2.3. Os casos omissos serão decididos pela credenciante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais da administração pública.

3. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Constitui objeto do presente termo o chamamento público para o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO DE ASSENTO, DESPACHO DE BAGAGEM, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência Anexo I deste Instrumento.

3.2. As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços constantes no Anexo I – Termo de Referência.

4. DO LOCAL, PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas em participar do credenciamento deverão protocolar, **a partir da data de publicação do presente Edital, o Requerimento de Credenciamento e os Documentos de Habilitação**, conforme descrito no **Anexo I – Termo de Referência** e no **Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento**, por meio do **correio eletrônico oficial da Câmara Municipal**, no endereço: **compras@saojosedorioclaro.mt.leg.br**

No campo **Assunto** do e-mail deverá constar, obrigatoriamente, a identificação do credenciamento, conforme exemplo:

“Credenciamento nº 01/2026 – Empresa: _____”.

Após o envio da documentação, será encaminhada mensagem eletrônica de confirmação do recebimento dos documentos.

4.2. O Requerimento de Credenciamento e a documentação de habilitação poderão ser apresentados **a partir da data de publicação do edital**, permanecendo o credenciamento **aberto durante toda a sua vigência**, até às **23h59min do último dia de vigência do edital**, observado o prazo inicial definido pela Administração para a análise da documentação apresentada.

4.3. Concluída a fase inicial de habilitação e análise documental dos interessados, **a seleção do fornecedor para cada Autorização de Fornecimento ocorrerá por meio de disputa entre as empresas credenciadas**, mediante apresentação de cotações específicas para a demanda publicada pela Administração, sendo escolhida a proposta mais vantajosa, conforme os critérios objetivos previamente estabelecidos no edital.



A eventual ordem de atendimento entre as empresas habilitadas **não será definida por sorteio**, uma vez que a escolha do contratado se dará, a cada demanda, pela comparação das propostas apresentadas, não gerando direito adquirido, preferência permanente ou qualquer forma de precedência entre os credenciados.

4.4. A execução, o controle das solicitações, a distribuição das demandas, o aceite ou recusa das propostas, bem como a emissão de relatórios operacionais e financeiros, serão realizados por meio dos **sistemas administrativos e canais oficiais da Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT**, podendo ser utilizados sistemas eletrônicos próprios ou ferramentas institucionais adotadas pela Administração.

4.5. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que comprovada a vantajosidade, observado o disposto no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

4.6. Durante toda a vigência do credenciamento, as empresas que não tenham solicitado o credenciamento na fase inicial poderão requerer sua habilitação a qualquer tempo, nos mesmos termos deste Edital, ficando esclarecido que o prazo de vigência do credenciamento para estas empresas **não será superior ao prazo final de vigência do edital**, contado da data de sua publicação.

4.6.1. O calendário das **sessões públicas** destinadas à análise dos Requerimentos de Credenciamento e da documentação de habilitação observará, como regra geral, que **o prazo para envio da documentação encerrar-se-á no último dia de cada mês**, e a **sessão pública ocorrerá no primeiro dia útil do mês subsequente**, às **09h00min (horário de Brasília)**, conforme cronograma abaixo:

- **1ª Sessão**
Prazo para envio da documentação: **15/02/2026**
Data da sessão: **16/02/2026 – às 09h00min**
- **2ª Sessão**
Prazo para envio da documentação: **28/02/2026**
Data da sessão: **02/03/2026 – às 09h00min**
- **3ª Sessão**
Prazo para envio da documentação: **31/03/2026**
Data da sessão: **01/04/2026 – às 09h00min**
- **4ª Sessão**
Prazo para envio da documentação: **30/04/2026**
Data da sessão: **04/05/2026 – às 09h00min (em razão do feriado nacional de 01/05)**
- **5ª Sessão**
Prazo para envio da documentação: **31/05/2026**
Data da sessão: **01/06/2026 – às 09h00min**



- **6ª Sessão**
Prazo para envio da documentação: **30/06/2026**
Data da sessão: **01/07/2026** – às **09h00min**
- **7ª Sessão**
Prazo para envio da documentação: **31/07/2026**
Data da sessão: **03/08/2026** – às **09h00min**
- **8ª Sessão**
Prazo para envio da documentação: **31/08/2026**
Data da sessão: **01/09/2026** – às **09h00min**
- **9ª Sessão**
Prazo para envio da documentação: **30/09/2026**
Data da sessão: **01/10/2026** – às **09h00min**
- **10ª Sessão**
Prazo para envio da documentação: **31/10/2026**
Data da sessão: **03/11/2026** – às **09h00min** (*em razão do feriado nacional de 02/11*)
- **11ª Sessão**
Prazo para envio da documentação: **30/11/2026**
Data da sessão: **01/12/2026** – às **09h00min**

4.7. As empresas que apresentarem o Requerimento de Credenciamento e a documentação de habilitação **após o prazo inicial** previsto neste edital passarão a compor as **agendas de análise das sessões subsequentes**, conforme o calendário estabelecido no item 4.6.1.

4.8. Durante toda a vigência do edital, será permitido o **credenciamento a qualquer tempo** de quaisquer interessados que atendam integralmente às condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

4.9. Nos casos em que, em determinado mês, houver o ingresso simultâneo de dois ou mais novos credenciados, a definição da ordem de inserção destes ao final da lista de habilitados observará, de forma objetiva e impessoal, **a ordem cronológica do envio da documentação completa**, conforme protocolo registrado pela Comissão.

Tal critério não gera direito adquirido, preferência permanente ou qualquer vantagem na contratação, tendo em vista que **a seleção do fornecedor ocorrerá por meio de disputa de preços a cada demanda**, não sendo a ordem de habilitação fator determinante para a escolha da proposta mais vantajosa.

4.10. O credenciamento permanecerá **aberto e contínuo** durante toda a vigência deste edital, não sendo estabelecido limite máximo de credenciados, desde que atendidas as condições exigidas.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO



5.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto credenciado.

5.1.1. Para verificação da compatibilidade entre as atividades do proponente e o objeto do edital, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

5.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

5.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital e seus anexos.

5.2.2. Demais casos explicitados no art.14 da Lei n. 14.133, de 2021:

I – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

II - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

III - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

IV - Empresas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

V - Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

5.3. O presente Edital não possibilitará a participação das Pessoas Físicas.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do e-mail mencionado no item 4.1., a solicitação de credenciamento e os documentos, até a data e o horário estabelecidos.

6.2. O **requerimento de credenciamento** deverá ser elaborado, preferencialmente em papel timbrado da proponente, devendo estar identificado, datado e assinado pelo representante legal (conforme modelo **ANEXO II**), redigido em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, devendo ser respeitada a descrição mínima para os itens proposta no edital.

6.3. Aberto o período para solicitações de credenciamento, a interessada em participar do Credenciamento deverá enviar o **Requerimento de Credenciamento** e os **Documentos de habilitação**, declarando que aceita o valor proposto a ser pagar pelo serviço prestado para a Administração, conforme



Estimativa de Preço do Termo de Referência Anexo I, de forma que os valores já englobam todos os custos operacionais da atividade, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais.

6.4. A inscrição não assegura o credenciamento junto à Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise que avaliará a conformidade com este Edital e a inclusão ou não do interessado em listagem de habilitados à contratação.

6.5. A **lista de empresas credenciadas e habilitadas** será **divulgada no dia subsequente** à realização da respectiva sessão pública, mediante **publicação no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM**, observado o cronograma previsto no item **4.6.1** deste Edital.

6.6. Será aceita a inscrição extemporânea ou condicional, bem como a complementação ou alteração de documentos depois de protocolada a inscrição, porém os documentos serão analisados na próxima sessão pública.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Junto do **requerimento para credenciamento**, também deverá ser apresentado os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Econômica.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66), qualquer documento que comprove sua existência jurídica e consistirá na apresentação dos seguintes documentos (conforme o caso):

7.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

7.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

7.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

7.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial



ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 1971.

7.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas.

7.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de junho de 1943.

7.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.3.6 Caso o proponente seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto credenciado, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a) Certidão negativa falência e concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade. Conforme Art. 69 Inc. II da Lei Federal n. 14.133/21.

b) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

c) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.



d) Em situação do proponente assentar-se em situação de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, está deverá apresentar a comprovação de que o Plano de Recuperação foi acolhido na esfera judicial.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.2. Apresentar Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no artigo 18 do Decreto nº 7.381/2010.

7.6. DEMAIS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

7.6.1. A proponente deverá apresentar em papel timbrado a "Declaração Unificadas de Responsabilidade" (Modelo de Declaração Anexo III).

8. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os documentos constantes do item 7 serão analisados pela Comissão de Contratação, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

8.2. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientado que:

a) Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

b) Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3. Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação. Quando não houver validade expressa no documento, serão considerados válidos por **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua emissão.

8.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.5. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.6. A Comissão de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.7. Os documentos emitidos vias Internet poderão ser verificadas pela Comissão de Contratação quanto a sua autenticidade e validade mediante pesquisa nas respectivas páginas.

8.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá a Comissão de Contratação considerar a proponente inabilitada.

8.9. Poderá a Comissão de Contratação declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para O LEGISLATIVO, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

8.10. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Comissão de Contratação considerará o proponente inabilitado e o mesmo não será credenciado.



8.11. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8.12. O proponente que for inabilitado e tiver o julgamento indeferido, havendo interesse em participar do credenciamento, poderá após sanar eventuais pendências, solicitar nova inscrição no credenciamento, onde em havendo a habilitação e deferimento da nova inscrição, integrará a lista de credenciados da Câmara Municipal.

8.13. A Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

8.14. Será verificado se o Interessado possui alguma restrição de contratar com a administração pública, mediante a realização de **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica** no Portal do TCU; <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>; a qual também abrange os seguintes cadastros: (Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNIA, CEIS, CNEP):

8.14.1. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; (<http://www.portal.tcu.gov.br>)

8.14.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; (<http://www.cnj.jus.br>);

8.14.3. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

8.14.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU; (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

8.15. Caso conste em face do Interessado registro de INIDONEIDADE, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), **o mesmo NÃO será credenciado.**

8.19. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

8.19.1. Alvará / Licença de Localização.

9.19.2. No que se refere ao item 8.19.1, na ausência de expedição anual do alvará/licença, poderá ser suprida a necessidade como respectivo comprovante de emissão/pagamento da guia do exercício vigente.

9. DOS PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO:

9.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, será habilitado e credenciado, sendo o respectivo Termo de Credenciamento firmado em processo de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74 e no inciso I do art. 79, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

9.2. O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:



- a) Recebimento do requerimento de credenciamento e documentação exigida em edital.
- b) Análise e Aceite da documentação pela Comissão de Contratação.
- c) Instrução e autuação do processo de Credenciamento.
- d) Adjudicação e Homologação do Processo de Credenciamento e sua posterior publicação em Diário Oficial.
- e) Elaboração do Termo de Credenciamento e envio para as partes assinantes.

9.3. Considerar-se-á habilitadas e credenciadas as proponentes que satisfizerem todas as exigências do edital.

9.4. Será considerada inabilitada a proponente que entregar documento de habilitação que apresente falha não sanável ou vencida.

9.5. Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento dos documentos/propostas ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado para adjudicação e homologação pela autoridade competente.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Conforme art. 71 da Lei n. 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

II - Revogar o edital de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade.

III - Proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

IV - Adjudicar o objeto e homologar os termos de credenciamento.

10.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo de credenciamento deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.5. A anulação do processo credenciamento induz aos termos de credenciado.

10.6. Os proponentes ao credenciamento não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo de credenciamento.

10.7. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará o credenciamento.

10.8. Encerradas as fases previstas neste edital, o **resultado do credenciamento**, contendo a **lista dos proponentes habilitados e credenciados**, conforme os critérios estabelecidos neste instrumento convocatório, será **publicado no Diário Oficial da Associação Mato-**



grossense dos Municípios – AMM, e permanecerá disponível para consulta nos **canais oficiais da Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT**, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DO RATEIO DOS SERVIÇOS

11.1. Homologado o credenciamento, os habilitados firmarão o **Termo de Credenciamento**, vinculado a este Edital, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Os serviços serão solicitados **por demanda**, conforme a necessidade da **Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT**, mediante **solicitação formal encaminhada por correio eletrônico institucional**, após a emissão da **Autorização de Despesa** e do respectivo **empenho**, na forma da legislação vigente.

11.3. A lógica de distribuição das demandas observará o modelo de **mercado fluido**, nos seguintes termos:

11.3.1. Mercado fluido:

No modelo de mercado fluido aplicado ao fornecimento de passagens aéreas, poderão ser credenciadas todas as empresas que atenderem aos requisitos editalícios. A seleção do fornecedor para cada demanda ocorrerá por **mecanismo competitivo dinâmico**, mediante **cotação de preços realizada por e-mail institucional**, entre os credenciados habilitados, no momento da contratação.

Esse modelo não se confunde com mera lista passiva de prestadores, pois há pluralidade de fornecedores e disputa efetiva a cada solicitação, preservando-se a não exclusividade do fornecimento e assegurando a **economicidade, eficiência e escolha da proposta mais vantajosa**, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

11.3.2. Menor preço:

Considerando tratar-se de **mercado fluido**, com constante oscilação dos valores praticados, o critério de escolha do fornecedor será o **menor preço**, apurado com base nas cotações apresentadas pelos credenciados no momento da contratação, incluindo tarifas, taxas e demais custos envolvidos, observado o critério de aceitabilidade estabelecido neste Edital e no Termo de Referência.

11.4. Todas as cotações recebidas, respostas dos credenciados, justificativas, autorizações e documentos correlatos serão **juntados aos autos do respectivo processo de compra**, garantindo a **rastreabilidade, transparência e auditabilidade** das contratações.

11.5. O credenciado deverá apresentar, no prazo máximo de **04 (quatro) horas**, contadas do recebimento da solicitação encaminhada por e-mail, os valores das passagens, expressos em **moeda corrente nacional**, apurados na data da cotação.

11.5.1. Finalizado o prazo para recebimento das cotações, será elaborada **planilha comparativa**, contendo os preços ofertados, com indicação da



empresa credenciada que apresentou a proposta mais vantajosa para atendimento da demanda.

11.5.2. Em caso de empate entre os menores valores ofertados, será selecionada a empresa que tiver encaminhado a cotação **primeiro**, considerando-se o horário de recebimento do e-mail, devidamente registrado nos autos.

11.5.3. O prazo para emissão e envio dos bilhetes será de, no máximo, **04 (quatro) horas**, contadas a partir do recebimento da **Autorização de Fornecimento** ou documento equivalente.

11.6. O credenciado poderá **recusar a demanda**, mediante justificativa formal, caso não haja disponibilidade para atendimento no período solicitado, sem prejuízo de sua permanência no credenciamento.

11.7. A execução dos serviços somente ocorrerá após a confirmação da regularidade da documentação do credenciado e do aceite formal da demanda, ambos registrados no processo administrativo.

11.8. O resultado da cotação, com a identificação da empresa selecionada, será **publicado no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, no dia subsequente**, sem prejuízo da juntada integral da documentação ao processo de compra.

11.9. Todos os atos relativos à solicitação, cotação, escolha do fornecedor, execução do serviço e pagamento serão formalizados e arquivados no processo administrativo correspondente, constituindo condição indispensável para a liquidação da despesa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS:

12.1. A CREDENCIADA obriga-se a:

12.1.1. A executar os serviços credenciados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas no edital de credenciamento e termo de credenciado, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município.

12.1.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

12.1.3. Prestar os serviços dentro de elevados padrões, observando rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com perfeição.

12.1.4. Executar os serviços solicitados com pessoal habilitado e devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos.

12.1.5. Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários do Legislativo com respeito.

12.1.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento da mão-de-obra e dos materiais, produtos, equipamentos de proteção (EPI'S), ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas nos termos da legislação vigente.



12.1.7. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do credenciamento

12.1.9. Permitir que o fiscal designado para este fim efetue a devida fiscalização dos serviços executados.

12.1.10. Respeitar a legislação vigente para cada tipo de serviço a ser executado.

12.1.11. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

12.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços e da assinatura do Termo de Credenciamento.

12.1.13. Cumprir fielmente as autorizações de fornecimento de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.

12.1.14. Fornecer a credenciante os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pela execução dos serviços.

12.1.15. Comunicar imediatamente à credenciante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

12.1.16. Manter a credenciante informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

12.1.17. Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela Câmara Municipal.

12.1.18. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT.

12.1.19. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do serviço, ainda que ocorridos em dependências da Câmara.

12.1.20. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Legislativo.

12.1.21. Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

12.1.22. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.



12.1.23. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do termo de credenciamento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDECIANTE

13.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CREDENCIADA possa executar o objeto dentro das especificações.

13.2. Emitir autorização individualizada para a realização do fornecimento dos serviços, conforme este Termo de Referência.

13.3. Efetuar o pagamento dos serviços executados nas condições e prazo estipulados.

13.4. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização as Autorizações de Fornecimento, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

13.5. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela empresa CREDENCIADA.

13.6. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

13.7. Fiscalizar livremente a execução do fornecimento dos serviços, não eximindo a CREDENCIADA de total responsabilidade quanto à execução.

13.8. Acompanhar a execução do fornecimento dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a execução dos serviços fora das especificações do edital.

13.9. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Legislativo ou modificação no Termo de Credenciamento.

13.10. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado no Termo de Credenciamento.

13.11. A credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A unidade administrativa demandante da **Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT** acionará as empresas credenciadas **conforme a necessidade de cada demanda**, observada a ordem definida, quando aplicável, os critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, sendo as solicitações formalizadas por meio de **correio eletrônico institucional**.

14.2. Os prazos para execução dos serviços serão definidos de acordo com a natureza e a urgência de cada demanda, constando expressamente na **Autorização de Fornecimento**, Nota de Autorização de Despesa ou



documento equivalente, emitido após o devido empenho, em conformidade com a legislação vigente.

14.3. A execução dos serviços compreenderá a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento ou reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo, quando solicitado, marcação de assento e despacho de bagagem, devendo ser realizada de forma tempestiva e em estrita conformidade com as especificações constantes da solicitação administrativa.

14.4. Toda a comunicação entre a Administração e as empresas credenciadas será realizada por **meios formais**, preferencialmente por **e-mail institucional**, devendo todas as mensagens, cotações, autorizações e demais registros pertinentes serem **juntados aos autos do respectivo processo administrativo**, assegurando a rastreabilidade, a transparência e o adequado controle da execução dos serviços.

15. DA FORMA MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1. As regras acerca da forma de pagamento estão previstas no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A contratação será custeada com recursos consignados na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 001 – Câmara Municipal

Programa/Projeto/Atividade: 01.031.0002.2002 – Manutenção e Encargos com a Ação Legislativa

Natureza da Despesa: **3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção**

Fonte de Recursos: Recursos ordinários do Poder Legislativo

Reduzido: 13

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 001 – Câmara Municipal

Programa/Projeto/Atividade: 01.031.0001.20010 – Gestão e manutenção da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: **3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção**

Fonte de Recursos: Recursos ordinários do Poder Legislativo

Reduzido: 22

Valor Orçado: Conforme QDD vigente

17. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

17.1. As obrigações decorrentes do presente Credenciamento consubstanciar-se-ão em **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, a ser firmado entre a **Câmara**



Municipal de São José do Rio Claro – MT e a empresa credenciada, cuja **minuta integra este Edital como Anexo VI**, fazendo parte integrante e indissociável deste instrumento convocatório.

17.2. O presente Edital de Credenciamento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado, a critério da **Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT**, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e observados os limites e condições previstos no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, ou outra norma que venha a substituí-la.

18. DOS VALORES, REAJUSTES E REVISÕES DE PREÇOS

18.1. As regras relativas à formação de preços, critérios de aceitabilidade, reajustes e eventuais revisões de valores encontram-se **expressamente previstas no Termo de Referência – Anexo I**, que integra o presente Edital para todos os fins legais.

19. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

19.1. A **Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT** poderá, a qualquer tempo, promover o **descredenciamento** da empresa credenciada, mediante decisão **devidamente motivada**, fundada em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem no comprometimento de sua **capacidade jurídica, técnica, fiscal ou econômico-financeira**, ou ainda em condutas que afrontem o padrão ético, legal ou operacional exigido para a execução do objeto, **sem que caiba à credenciada qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso**, a qualquer título.

19.2. Do Descredenciamento por Iniciativa da Administração

O descredenciamento poderá ocorrer **por iniciativa da Câmara Municipal**, observado o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

19.2.1. Descumprimento de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Credenciamento ou no Termo de Referência;

19.2.2. Prática de atos fraudulentos, dolosos ou irregulares, com o objetivo de obter vantagem ilícita para si ou para terceiros;

19.2.3. Constatação de incapacidade técnica, operacional ou administrativa da empresa credenciada para cumprir as obrigações assumidas, devidamente comprovada por **relatório técnico circunstanciado** elaborado pela fiscalização ou gestão contratual;

19.2.4. Razões de **interesse público devidamente justificadas**, mediante despacho fundamentado da **autoridade competente da Câmara Municipal**;

19.2.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução dos serviços;



19.2.6. Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução da pessoa jurídica ou encerramento de suas atividades;

19.2.7. Reincidência de falhas na execução dos serviços, caracterizada por **três ocorrências consecutivas ou cinco intercaladas**, devidamente registradas nos autos do processo administrativo, que comprometam a qualidade, a tempestividade ou a economicidade da contratação.

19.3. Das Medidas Administrativas Prévias

19.3.1. Na hipótese prevista no item 19.2.7, a empresa credenciada será **formalmente notificada** para apresentar esclarecimentos ou defesa no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação.

19.3.2. Concomitantemente, a Administração poderá, de forma motivada, **suspender temporariamente o encaminhamento de novas demandas** à empresa credenciada, pelo prazo de até **30 (trinta) dias**, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados, caso não haja risco ao interesse público.

19.3.3. Persistindo as irregularidades ou sendo a defesa considerada insuficiente, poderá ser efetivado o **descredenciamento**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.3. DO DESCRENCIAMENTO POR INICIATIVA DA EMPRESA CREDENCIADA

19.3.1. O descredenciamento poderá ocorrer **por iniciativa da empresa credenciada**, mediante **solicitação escrita e devidamente justificada**, dirigida à **Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT**, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, ressalvadas as hipóteses excepcionais devidamente comprovadas.

19.4. DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

19.4.1. Fica assegurado à empresa credenciada o **direito ao contraditório e à ampla defesa**, nos termos da legislação vigente.

19.4.2. As razões apresentadas pela credenciada serão analisadas pela **Comissão de Contratação** ou unidade administrativa competente, que deverá se manifestar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, submetendo o processo à **Autoridade Superior da Câmara Municipal**, para decisão final devidamente motivada.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CREDENCIADOS

20.1. A **Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT** exercerá o acompanhamento da execução do credenciamento, designando formalmente, por meio de portaria específica, **um servidor como Gestor do Credenciamento** e **um ou mais servidores como Fiscais**, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos **Termos de Credenciamento** decorrentes deste Edital e de seus anexos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



20.2. Compete ao(s) Fiscal(is) do Termo de Credenciamento:

I – Verificar se os serviços prestados atendem integralmente às especificações e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento;

II – Acompanhar e atestar a execução dos serviços, legitimando a liquidação das despesas e o pagamento devido à empresa credenciada;

III – Registrar e participar de todos os atos necessários ao adequado cumprimento do objeto, orientando o Gestor do Credenciamento quanto à necessidade de adoção de providências administrativas, inclusive aplicação de sanções ou eventual rescisão.

20.3. O Fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição das irregularidades, falhas ou ajustes necessários à sua regularização, nos termos do **art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.**

20.4. Identificada qualquer inexatidão, falha ou irregularidade, o Fiscal comunicará imediatamente ao Gestor do Credenciamento, para que sejam adotadas as medidas corretivas ou saneadoras cabíveis.

20.5. A fiscalização exercida pela Câmara Municipal **não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa credenciada**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do objeto, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, falhas operacionais ou vícios, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes, nos termos do **art. 120 da Lei nº 14.133/2021.**

20.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e demais ocorrências relacionadas à execução do objeto deste Edital e de seus anexos serão **formalmente registradas nos autos do processo administrativo ou em instrumento próprio de controle**, constituindo documentos legais para fins de acompanhamento, fiscalização e eventual responsabilização.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a credenciante que, com dolo ou culpa:

21.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato (Termo de Credenciamento); (art. 155, I, da Lei Federal n. 14.133, 2021).

21.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato (Termo de Credenciamento); que cause grave dano ao Legislativo, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (art. 155, II, da Lei Federal n. 14.133, 2021).

21.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

21.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida neste edital ou prestar declaração falsa durante a sessão pública ou a execução da Autorização de Fornecimento; (art. 155, VIII, da Lei Federal n. 14.133, 2021).



21.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (Termo de Credenciamento); (art. 155, IX, da Lei Federal n. 14.133, 2021).

21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; (art. 155, X, da Lei Federal n. 14.133, 2021), em especial quando:

21.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

21.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

21.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; (art. 155, XI, da Lei Federal n. 14.133, 2021).

21.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 2013; (art. 155, XII, da Lei Federal n. 14.133, 2021).

21.2. Com fulcro na Lei n. 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes ao credenciamento e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. Advertência.

21.2.2. Multa.

21.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

21.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

21.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

21.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

21.4. Será sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa em todos os casos previstos no item 21, deste edital, bem como assegurada a instrumentalização, os prazos para abertura e encerramento dos processos administrativos e correlatos previstos no Termo de Referência, Anexo I deste edital e na Lei de Licitações e Contratos.

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de empresas proponentes ao credenciamento, à anulação ou revogação do edital e Anexos, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133, de 2021.

22.2. Cabe recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata:

I - Ato de habilitação ou inabilitação de credenciada.

II - Anulação ou revogação do credenciamento.

III – Descredenciamento da empresa, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

22.3. Declarada encerrada a fase de credenciamento e de julgamento dos documentos de habilitação, ficará aberto o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação de **recurso administrativo**, a ser encaminhado para o



endereço eletrônico institucional: **compras@sãojosedorioclaro.mt.leg.br**, devendo constar, no campo **Assunto**, a identificação do certame, conforme exemplo:

"Recurso Administrativo – Credenciamento nº ____/2026 – Empresa: _____."

22.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos **fora dos prazos legais** ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.

22.5. Interposto o recurso, ficam os demais interessados, desde logo, **intimados para, querendo, apresentar contrarrazões** no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para interposição do recurso, sendo-lhes assegurada **vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses**, nos autos do processo administrativo.

22.6. O recurso será dirigido à **autoridade que houver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida**, a qual poderá **reconsiderar sua decisão** no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, **encaminhá-lo à autoridade superior**, que deverá proferir decisão no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, nos termos da legislação vigente.

22.7. Decorridos todos os prazos recursais **sem a interposição de recursos**, ou após o **não provimento** dos recursos eventualmente apresentados, o processo seguirá para a **divulgação do resultado, adjudicação e homologação**, conforme o caso.

22.8. Na hipótese de **acolhimento das razões recursais**, a Comissão de Contratação comunicará formalmente os interessados acerca das providências e dos **demais procedimentos administrativos cabíveis**, assegurada a observância dos princípios da legalidade, publicidade e isonomia.

23. DA REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO

23.1. O presente processo de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

24. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

24.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

24.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, exclusivamente pelo e-mail: **compras@sãojosedorioclaro.mt.leg.br**,



24.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

24.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.6. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento de credenciamento, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos e multa, nos termos do artigo 337-I, da Lei n. 14.133/2021.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

25.1. É facultada à Comissão de Contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento administrativo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

25.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar este chamamento público por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

25.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação da documentação e a Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

25.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.6. O credenciamento de interessado não determina qualquer vínculo empregatício ou funcional entre a Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT e os profissionais da empresa credenciada.

25.7. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os proponentes:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento.

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada de Responsabilidade.

ANEXO IV – Termo de Credenciamento.

25.8. Fica eleito o **Foro da Comarca de São José do Rio Claro – MT**, para dirimir quaisquer questões contratuais ou editalícias decorrentes deste Edital, com **renúncia expressa a qualquer outro**, por mais privilegiado que seja.



25.9. Maiores informações poderão ser obtidas por meio do **Portal Oficial da Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT**, bem como mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico institucional: **compras@saojosedorioclaro.mt.leg.br**, podendo, ainda, ser obtidas junto ao **Setor de Compras e Licitação da Câmara Municipal**, no horário de expediente administrativo, **até o último dia útil que anteceder a data prevista para a abertura do certame.**

*assinado nos autos

Elaborado por: Kelyn Oliveira Karsten

*assinado nos autos

Edmar Fidelis Maximiano
Presidente 2025/2026



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem como **OBJETO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS**, incluindo a prestação de todos os serviços correlatos necessários à sua plena execução, tais como reserva, emissão, marcação de assentos, despacho de bagagens, remarcação, cancelamento, reembolso e suporte operacional, bem como as respectivas interações entre a Administração e os fornecedores credenciados, observados os princípios legais e constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CODIGO TCE	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	00057101	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVICOS DE EMISSAO, REMARCACAO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AEREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COM TAXA DE EMBARQUE	VALOR	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00

1.2. Pesquisa de Preços: Em razão da natureza do objeto e da forma de contratação adotada, **não foi realizada pesquisa de preços prévia**, nos moldes tradicionais, tendo em vista tratar-se de contratação por **credenciamento em mercado fluido**, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.



O mercado de passagens aéreas caracteriza-se por elevada volatilidade de preços, os quais variam de forma contínua em função de fatores como data da viagem, antecedência da compra, disponibilidade de assentos, rotas, horários, regras tarifárias, marcação de assentos, despacho de bagagens e promoções temporárias, o que inviabiliza a fixação de valores referenciais estáticos capazes de refletir, com fidedignidade, os preços efetivamente praticados no momento da contratação.

Como metodologia substitutiva de controle e aferição da vantajosidade, a Administração adotará **cotação de preços a cada demanda específica**, junto às empresas devidamente credenciadas, sendo selecionada a proposta mais vantajosa, observado, obrigatoriamente, o critério de aceitabilidade segundo o qual os valores apresentados **não poderão exceder** o valor praticado pela companhia aérea operadora do voo, para as mesmas condições de contratação, apurado no mesmo momento da cotação.

Tal procedimento assegura a aderência aos preços reais de mercado, a competitividade permanente entre os credenciados e o atendimento aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, dispensando, de forma tecnicamente justificada, a realização de pesquisa de preços prévia tradicional.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação fundamenta-se na necessidade permanente de assegurar o adequado deslocamento de vereadores e servidores da Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT para o cumprimento de atividades institucionais externas, tais como participação em cursos de capacitação, congressos, seminários, eventos oficiais, reuniões técnicas e demais compromissos vinculados ao exercício das funções legislativas e administrativas.

O deslocamento aéreo mostra-se o meio de transporte mais eficiente e adequado, considerando a localização geográfica do Município, a distância dos principais centros administrativos e a necessidade de otimização do tempo disponível dos agentes públicos, contribuindo para a continuidade e a melhoria da prestação dos serviços públicos, bem como para o aprimoramento técnico e institucional do Poder Legislativo Municipal.

A contratação por meio de **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS**



NACIONAIS E INTERNACIONAIS, incluindo a prestação de todos os serviços correlatos necessários à sua plena execução, tais como reserva, emissão, marcação de assentos, despacho de bagagens, remarcação, cancelamento, reembolso e suporte operacional, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, revela-se a solução mais apropriada diante das características do mercado de passagens aéreas, classificado como **mercado fluido**, no qual os preços variam constantemente em função de fatores alheios à vontade da Administração, tais como demanda, sazonalidade, disponibilidade de assentos e regras tarifárias das companhias aéreas.

Além disso, a adoção do credenciamento possibilita a manutenção de concorrência permanente entre os fornecedores habilitados, assegurando maior flexibilidade operacional, celeridade nas contratações e seleção da proposta mais vantajosa no momento da demanda, em estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento, isonomia e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021 e no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Dessa forma, a contratação ora proposta mostra-se necessária, adequada e proporcional para atender às demandas institucionais da Câmara Municipal, estando devidamente amparada na legislação vigente e nas boas práticas de gestão das contratações públicas.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada consiste no **credenciamento de empresas especializadas fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais**, incluindo todos os serviços necessários à completa execução do objeto, a serem prestados sob demanda, conforme as necessidades institucionais da Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT.

Por meio do credenciamento, a Administração manterá **múltiplos fornecedores simultaneamente habilitados**, sem exclusividade, permitindo a realização de cotações a cada solicitação de viagem, com seleção da proposta mais vantajosa no momento da contratação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital específico.

A solução contempla, de forma integrada, os seguintes serviços:

- Pesquisa de opções de voos compatíveis com as solicitações da Administração;



- Reserva e emissão de passagens aéreas;
- Marcação de assentos;
- Inclusão de despacho de bagagens, conforme a necessidade de cada viagem;
- Remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes, quando necessário;
- Prestação de suporte operacional antes, durante e após a viagem.

A metodologia de formação e controle de preços será dinâmica, com **cotação realizada a cada demanda**, limitada ao critério de aceitabilidade segundo o qual os valores apresentados **não poderão exceder** o valor praticado pela companhia aérea operadora do voo, para as mesmas condições de contratação, assegurando aderência aos preços de mercado e prevenção de sobrepreço.

A solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, proporcionando flexibilidade operacional, agilidade administrativa e adequada gestão dos recursos públicos, sendo compatível com a natureza do objeto e com as características do mercado de passagens aéreas.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DOS PRAZOS E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

A contratação observará os requisitos técnicos, operacionais e administrativos necessários à adequada execução do objeto, nos termos da legislação vigente e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Requisitos da Contratação

A empresa credenciada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, devendo:

- Atuar legalmente no ramo de agenciamento de viagens;
- Dispor de meios tecnológicos adequados para pesquisa, cotação, reserva e emissão de passagens aéreas;
- Possuir acesso às companhias aéreas regulares, nacionais e internacionais;
- Manter estrutura operacional apta a atender às demandas da Administração com agilidade e eficiência;
- Cumprir integralmente as normas aplicáveis à atividade, inclusive as relativas à proteção de dados pessoais.

Prazos de Atendimento



Os prazos de atendimento deverão observar as seguintes condições mínimas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas:

- **Cotação de preços:** deverá ser apresentada em prazo compatível com a urgência da demanda, preferencialmente no mesmo dia da solicitação;
- **Reserva e emissão das passagens:** deverão ocorrer imediatamente após a autorização formal da Administração;
- **Remarcações, cancelamentos e reembolsos:** deverão ser providenciados no menor prazo possível, conforme regras tarifárias das companhias aéreas;
- **Suporte operacional:** deverá ser prestado de forma contínua, inclusive em situações emergenciais relacionadas à viagem.

Especificações dos Produtos

As passagens aéreas fornecidas deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes especificações:

- Serem **passagens aéreas nacionais ou internacionais**, conforme a necessidade da Administração;
- Conter identificação completa do passageiro, datas, horários, origem e destino;
- Incluir, quando solicitado:
 - Marcação de assento;
 - Despacho de bagagem;
- Atender às condições tarifárias vigentes no momento da emissão;
- Possibilitar remarcação, cancelamento e reembolso, conforme regras da companhia aérea e orientação da Administração.

As passagens deverão ser emitidas em conformidade com a solicitação formal da Câmara Municipal, não sendo admitidas alterações sem prévia autorização do gestor ou fiscal do contrato.

5- FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de **credenciamento**, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às contratações em **mercado fluido**, permitindo a habilitação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, sem exclusividade.

Forma de Seleção

O credenciamento será realizado mediante análise da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica, exigida no edital específico, sendo consideradas aptas todas as empresas que comprovarem o atendimento integral aos requisitos estabelecidos.

Não haverá disputa inicial de preços para fins de credenciamento, em razão da



impossibilidade de fixação prévia de valores em mercado caracterizado por variações constantes.

Critérios de Seleção para Cada Contratação

Para cada demanda específica de fornecimento de passagens aéreas, a Administração realizará **cotação de preços entre as empresas credenciadas**, sendo selecionada a proposta mais vantajosa, observados cumulativamente os seguintes critérios:

- Menor preço global para a demanda solicitada;
- Atendimento integral às especificações técnicas exigidas;
- Observância do critério de aceitabilidade de preços, segundo o qual o valor apresentado **não poderá exceder** o valor praticado pela companhia aérea operadora do voo, para as mesmas condições de contratação, apurado no momento da cotação;
- Capacidade de atendimento tempestivo à solicitação, considerando prazos e suporte operacional.

As propostas que não atenderem a qualquer dos critérios acima serão desclassificadas para a respectiva demanda, sem prejuízo da manutenção do credenciamento para futuras contratações.

Critérios de Desempate

Em caso de empate entre propostas consideradas mais vantajosas, serão adotados os critérios de desempate serão aplicados os **critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente aqueles que asseguram tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável;

Em último caso, permanecendo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, o desempate será realizado por **sorteio**, em ato público devidamente registrado nos autos do processo administrativo.

6 – DAS OBRIGAÇÕES:

Das Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da empresa credenciada/contratada:

I – Executar os serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais em conformidade com as solicitações da Administração, observando rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e na legislação vigente;



- II – Realizar a cotação, reserva e emissão das passagens aéreas, incluindo marcação de assento e despacho de bagagem quando solicitado, dentro dos prazos estabelecidos e com observância às melhores condições disponíveis;
- III – Apresentar propostas compatíveis com os preços praticados pelas companhias aéreas, respeitando o critério de aceitabilidade segundo o qual os valores ofertados **não poderão exceder** o valor praticado pela companhia aérea operadora do voo no momento da cotação;
- IV – Prestar suporte operacional contínuo antes, durante e após a viagem, inclusive para remarcações, cancelamentos e reembolsos, sempre que necessário;
- V – Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração relevante relacionada aos voos contratados, tais como cancelamentos, atrasos ou mudanças de horário promovidas pelas companhias aéreas;
- VI – Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VII – Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade de agenciamento de viagens, inclusive as relativas à proteção de dados pessoais;
- VIII – Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução dos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Das Obrigações da Contratante

Constituem obrigações da Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT:

- I – Solicitar os serviços de forma clara, formal e tempestiva, especificando as condições necessárias para cada demanda;
- II – Realizar a cotação entre as empresas credenciadas e selecionar a proposta mais vantajosa, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- III – Efetuar o pagamento devido, após a comprovação da execução dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal, nos prazos e condições legais;
- IV – Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução contratual;
- V – Exercer a fiscalização da execução dos serviços, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias para correção de eventuais irregularidades;
- VI – Fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

7 – DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de **dotação orçamentária própria e específica**, prevista no orçamento vigente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT, para o exercício de 2026, conforme demonstrado no **Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD**, devidamente anexado aos autos.

A contratação será custeada com recursos consignados na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 001 – Câmara Municipal

Programa/Projeto/Atividade: 01.031.0002.2002 – Manutenção e Encargos com a Ação Legislativa

Natureza da Despesa: 3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte de Recursos: Recursos ordinários do Poder Legislativo

Reduzido: 13

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 001 – Câmara Municipal

Programa/Projeto/Atividade: 01.031.0001.20010 – Gestão e manutenção da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte de Recursos: Recursos ordinários do Poder Legislativo

Reduzido: 22

Valor Orçado: Conforme QDD vigente

Ressalta-se que a Administração dispõe de **dotação específica destinada à contratação de passagens e despesas com locomoção**, o que assegura a compatibilidade da despesa com o planejamento orçamentário aprovado, em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Eventuais despesas adicionais ou complementares somente poderão ser realizadas mediante prévia disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as normas legais aplicáveis, bem como os limites autorizados no orçamento vigente.

Dessa forma, resta devidamente demonstrada a **existência de adequação orçamentária** para a realização da presente contratação, conforme



documentação comprobatória constante do QDD anexado ao processo administrativo.

8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, FORMA DE PAGAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. A **CONTRATADA** executará os serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais dentro dos prazos estabelecidos e em estrita conformidade com todos os requisitos, condições e descritivos previstos neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e na legislação vigente.

8.2. A execução dos serviços ocorrerá **sob demanda**, conforme solicitações formais da **CONTRATANTE**, durante todo o prazo de vigência do contrato, abrangendo, quando necessário, o atendimento aos fiscais do contrato para esclarecimento de dúvidas relacionadas à cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento ou reembolso de passagens, inclusive por meio de reuniões previamente agendadas com a equipe de fiscalização.

8.3. Os serviços deverão ser prestados em completa observância aos princípios da boa-fé, eficiência, economicidade e às normas aplicáveis ao setor de transporte aéreo e agenciamento de viagens, atendendo rigorosamente às especificações solicitadas pela Administração.

8.4. Em caso de divergência entre os serviços prestados e as especificações constantes da solicitação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá, de imediato, prestar os esclarecimentos necessários e adotar as providências cabíveis, em articulação com o gestor e/ou fiscal do contrato.

8.5. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelos ônus decorrentes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas resultantes de danos causados à Administração ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, bem como por responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe sejam atribuídas por força de lei, relacionadas à execução do presente Termo de Referência.

8.6. A **CONTRATADA** fará jus ao pagamento pelos serviços efetivamente executados **mediante a apresentação conjunta e obrigatória** dos seguintes documentos:

I – **Recibo da CONTRATADA**, emitida em favor da **CONTRATANTE**, contendo os dados constantes da respectiva Nota de Empenho;

II – **Nota Fiscal paga da companhia aérea responsável pelo voo**, comprovando o valor efetivamente praticado na aquisição da passagem aérea;



III – **Nota fiscal referente ao serviço de intermediação/agenciamento**, quando houver, discriminando os valores cobrados;

IV – **Relatório detalhado dos serviços prestados**, contendo, no mínimo, identificação do passageiro, trecho, data do voo, companhia aérea, valor da passagem, valor do serviço, bem como indicação de eventual remarcação, cancelamento ou reembolso.

8.6.1. O pagamento somente será efetuado após a conferência, atesto e aprovação, pelo gestor ou fiscal do contrato, de toda a documentação prevista no item anterior, observada a conformidade com os preços cotados e o limite máximo de aceitabilidade estabelecido neste Termo de Referência.

8.6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação completa da documentação exigida, desde que os serviços tenham sido integralmente executados e devidamente atestados pela CONTRATANTE.

8.6.3. O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

8.6.4. Em nenhuma hipótese haverá **antecipação de pagamento**, em conformidade com a legislação vigente.

8.6.5. A contratação e o pagamento permanecerão condicionados à comprovação da regularidade da CONTRATADA junto à **Seguridade Social (INSS), FGTS, Justiça do Trabalho** e às **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, conforme exigido em lei.

8.7. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será acompanhada, fiscalizada e atestada por **servidores formalmente designados em portaria específica**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes o registro das ocorrências, o acompanhamento da execução e o atesto das despesas para fins de pagamento.

9. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

9.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente.

9.2. A execução dos serviços terá início a partir da **emissão da Nota de Autorização de Despesa** e do **prévio empenho**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, ocorrendo de forma **sob demanda**, conforme as necessidades da CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual.



9.3. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, devendo a CONTRATADA executar diretamente todos os serviços previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, salvo autorização expressa e formal da Administração, nos estritos limites da legislação vigente.

10. GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021)

A gestão do contrato ou instrumento equivalente será exercida por **servidor formalmente designado pela autoridade competente**, por meio de portaria específica, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá coordenar, acompanhar e controlar a execução contratual, assegurando o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas, das disposições deste Termo de Referência, do edital de credenciamento e da legislação aplicável.

Compete ao gestor do contrato, sem prejuízo das atribuições do fiscal:

- I – Promover a interlocução institucional entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, zelando pela adequada comunicação e fluidez das demandas;
- II – Controlar a vigência contratual, os prazos de execução e as eventuais prorrogações, instruindo os processos administrativos correspondentes;
- III – Verificar a regularidade da documentação exigida para a manutenção do contrato, inclusive quanto às condições de habilitação e regularidade fiscal da CONTRATADA;
- IV – Analisar os relatórios de serviços prestados e demais documentos comprobatórios apresentados para fins de pagamento;
- V – Adotar as providências necessárias à formalização de ajustes, apostilamentos ou aditivos, quando cabíveis;
- VI – Comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades constatadas na execução contratual, sugerindo, quando necessário, a aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

A atuação do gestor contratual observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência, economicidade e interesse público, não eximindo a CONTRATADA de suas responsabilidades legais, contratuais e operacionais.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



As disposições constantes neste Termo de Referência vinculam a CONTRATANTE e a CONTRATADA, integrando o processo administrativo de contratação e servindo de base para o edital de credenciamento, para o contrato ou instrumento equivalente e para todos os atos decorrentes da execução contratual.

Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na execução do objeto serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública e as normas internas da CONTRATANTE.

A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Termo de Referência não constituirá novação, renúncia ou alteração contratual, permanecendo íntegras e exigíveis todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

As comunicações oficiais entre as partes deverão ocorrer por meios formais, preferencialmente por escrito, e serão juntadas aos autos do processo administrativo, para fins de controle, transparência e fiscalização.

Este Termo de Referência poderá ser ajustado, mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente, desde que preservado o interesse público e respeitados os limites legais, não implicando, em nenhuma hipótese, alteração substancial do objeto.

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Em anexo a este Termo de Referência, estão o estudo técnico preliminar e o Documento de Formalização de Demanda.

São José do Rio Claro – MT, 13 de janeiro de 2025.

Brenda Carvalho Silva
Assessora de gabinete

*assinado nos autos



ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT
A/C: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

1. DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual (se houver): _____
Endereço: _____
CEP: _____ **Município/UF:** _____
Telefones: _____
E-mail: _____

2. REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Nome Completo: _____
RG: _____ **Órgão Emissor/UF:** _____
CPF: _____
Endereço: _____
CEP: _____ **Município/UF:** _____
Telefones: _____
E-mail: _____

3. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO (SELECIONADA EM DEMANDA)

Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____

4. REQUERIMENTO

Prezados Senhores,

A empresa acima qualificada **REQUER** sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA**



VOOS REGULARES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, incluindo, quando aplicável, **cotação, reserva, emissão, marcação de assento, despacho de bagagem, remarcação, cancelamento, reembolso e demais atividades correlatas**, destinado ao atendimento das necessidades institucionais da **Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT**, conforme condições estabelecidas no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026** e seus anexos, subordinando-se às normas gerais da **Lei nº 14.133/2021**, e demais disposições aplicáveis.

Declaro, para todos os fins de direito, que **conheço integralmente** as cláusulas e condições do Edital e de seus anexos e que **concordo** em prestar os serviços nos termos ali previstos, observando os critérios de seleção e a sistemática de cotação por demanda definidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

5. ITENS OBJETO DO CREDENCIAMENTO

ITEM	ACEITA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	() SIM () NÃO	Fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais , incluindo cotação, reserva, emissão, marcação de assento, despacho de bagagem, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme Termo de Referência.

(Observação: os valores estimativos, quando houver, constarão no Termo de Referência e/ou em anexos internos do processo, podendo ser classificados, conforme decisão da Administração.)

6. PREPOSTO (CONTATO OPERACIONAL PARA COTAÇÕES E ATENDIMENTO)

Nome: _____

E-mail: _____

Telefone/Celular: _____

São José do Rio Claro – MT, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da empresa
Carimbo do CNPJ



ANEXO 03

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE RESPONSABILIDADE
CREDENCIAMENTO N. 01/2026**

(Em Papel Timbrado da Proponente)

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____,
sediada _____ (endereço completo). Por
intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador
do CPF nº _____.

Declara, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar
ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores;

Declara, que está ciente e se sujeitará às condições estabelecidas no edital e seus
anexos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo
órgão gerenciador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham
atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de
fornecimento dos objetos;

Declara, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para
atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis
trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos
termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e
que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento
convocatório;

Declara, que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/21,
que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de
aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Declara, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado,
observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da
Constituição Federal;

Declara, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência
e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas
específicas;

Declara, para os devidos fins que não possui em seu quadro societário o agente
público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as
situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o
exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria,
estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de
integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou



representante de empresa que preste assessoria técnica, em atendimento à vedação disposto no Art. 9º da Lei Federal n. 14.133/21;

Declaramos, que atendemos aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Por ser legítima expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

CREDCIANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT

CREDCIANADA: _____

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à , *inscrita no CNPJ nº 37.500.949/0001-60, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Edmar Fidelis Maximiano, doravante denominada CREDCIANTE, e, de outro lado, a empresa ** _____**, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu _____, doravante denominada **CREDCIANADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, a ser executado de forma indireta, com fundamento nos arts. **74, inciso IV, 79, inciso III, 89, 92, 105, 107, 117** e demais dispositivos aplicáveis da **Lei nº 14.133/2021**, no Edital de Credenciamento nº ____/2026, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **CREDCIANAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA VOOS REGULARES NACIONAIS E INTERNACIONAIS**, compreendendo, de forma integrada:

- a) cotação de voos;
- b) reserva e emissão de bilhetes;
- c) marcação de assentos;
- d) despacho de bagagem;
- e) remarcação, cancelamento e reembolso;
- f) assessoria técnica para escolha das melhores opções de voos;
- g) demais atividades correlatas necessárias ao atendimento do interesse público.

1.2. Os serviços destinam-se ao atendimento das necessidades institucionais da **Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT**, para deslocamento de **vereadores e servidores** em cursos, congressos, eventos oficiais e cumprimento de agendas administrativas.



1.3. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição:

- I – o Documento de Formalização da Demanda;
- II – o Estudo Técnico Preliminar;
- III – o Termo de Referência;
- IV – o Edital de Credenciamento;
- V – os anexos e documentos correlatos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços dar-se-á **sob demanda**, mediante solicitação formal encaminhada pela CREDENCIANTE às empresas credenciadas, por **correio eletrônico institucional**, após a emissão da Autorização de Despesa e do respectivo empenho.

2.2. Para cada demanda, será realizada **cotação de preços por e-mail** entre as empresas credenciadas, sendo selecionada a proposta **mais vantajosa**, observado o critério do **menor preço**, desde que **não exceda em mais de 10% (dez por cento)** o valor praticado diretamente pela companhia aérea no mesmo momento.

2.3. A CREDENCIADA deverá encaminhar a cotação no prazo máximo de **04 (quatro) horas**, contadas do recebimento da solicitação.

2.4. A emissão e envio dos bilhetes deverão ocorrer no prazo máximo de **04 (quatro) horas**, após a autorização expressa da CREDENCIANTE.

2.5. Toda a comunicação, cotações, autorizações, comprovantes de emissão, relatórios e documentos fiscais deverão ser **juntados aos autos do processo administrativo**, assegurando rastreabilidade e transparência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO

3.1. As passagens deverão ser emitidas, preferencialmente, em **classe econômica**, por companhias aéreas devidamente autorizadas pela ANAC.

3.2. A CREDENCIADA obriga-se a repassar integralmente à CREDENCIANTE **tarifas promocionais, descontos e vantagens** disponíveis no momento da cotação.

3.3. Nos casos de cancelamento, remarcação ou no-show, a CREDENCIADA deverá adotar todas as providências necessárias à restituição dos valores devidos, observadas as regras da ANAC e das companhias aéreas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Termo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.



4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da CREDENCIADA, além de outras previstas neste Termo e no Edital:

- I – executar os serviços conforme as especificações técnicas;
- II – manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
- III – atender às solicitações da CREDENCIANTE dentro dos prazos estabelecidos;
- IV – assumir integral responsabilidade por encargos, tributos e despesas;
- V – não subcontratar o objeto;
- VI – manter sigilo sobre informações institucionais;
- VII – responder por danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Compete à CREDENCIANTE:

- I – encaminhar solicitações formais;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução;
- III – atestar os serviços prestados;
- IV – efetuar os pagamentos devidos;
- V – aplicar sanções, quando cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação conjunta de:

- a) Nota Fiscal da CREDENCIADA;
- b) Nota Fiscal paga da companhia aérea;
- c) Recibo do serviço de agenciamento;
- d) Relatório detalhado dos serviços prestados, devidamente atestado.

7.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, vedada qualquer antecipação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização serão exercidas por servidor(es) designado(s) por portaria específica, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste **Termo de Credenciamento**, observados os limites efetivamente prestados pela **CREDENCIADA**, correrão à conta das **dotações orçamentárias próprias da**



Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT, consignadas no orçamento vigente, especialmente:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 001 – Câmara Municipal

Programa/Projeto/Atividade: 01.031.0002.2002 – Manutenção e Encargos com a Ação Legislativa

Natureza da Despesa: **3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção**

Fonte de Recursos: Recursos ordinários do Poder Legislativo

Reduzido: 13

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 001 – Câmara Municipal

Programa/Projeto/Atividade: 01.031.0001.20010 – Gestão e manutenção da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: **3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção**

Fonte de Recursos: Recursos ordinários do Poder Legislativo

Reduzido: 22

(conforme demonstrativo do QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, constante dos autos do processo administrativo)

9.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das **dotações orçamentárias próprias** que vierem a ser consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual, mediante apostilamento, nos termos do **art. 105, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela **CRENCIADA** será realizado **por demanda**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da apresentação da documentação fiscal completa e devidamente atestada pelo fiscal do credenciamento.

10.2. O valor a ser pago corresponderá **exclusivamente à somatória dos serviços efetivamente executados**, observados os preços cotados e aceitos no momento da contratação, conforme critérios definidos no **Termo de Referência** e neste Termo de Credenciamento.

10.3. Para fins de pagamento, a **Nota Fiscal** deverá conter, de forma clara e discriminada, os serviços prestados, acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos:

I – **Nota Fiscal paga da companhia aérea;**

II – **Recibo do serviço de agenciamento;**

III – **Relatório detalhado dos serviços prestados**, contendo informações



sobre voos, trechos, passageiros, datas, valores e localizadores, devidamente atestado pela fiscalização.

10.4. O pagamento somente será efetuado após a comprovação da **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária** da CREDENCIADA, mediante apresentação das certidões exigidas para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho.

10.5. Constatado erro, inconsistência ou ausência de informações na documentação apresentada, esta será devolvida à CREDENCIADA para correção, ficando o pagamento **suspense** até a reapresentação regular, passando o prazo a ser contado novamente a partir do protocolo da documentação saneada.

10.6. Da Forma de Pagamento

10.6.1. O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, para crédito em conta corrente de titularidade da CREDENCIADA, previamente informada nos autos.

10.6.2. Considera-se como data do pagamento aquela em que constar como **emitida a ordem bancária** pela Câmara Municipal.

10.6.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as **retenções tributárias previstas na legislação vigente**, independentemente do percentual eventualmente indicado na planilha ou na nota fiscal.

10.6.4. As retenções observarão rigorosamente os percentuais e critérios estabelecidos na legislação tributária aplicável, inclusive normas federais, estaduais e municipais.

10.6.5. A CREDENCIADA optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenções relativas aos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente, previamente, **documento oficial que comprove sua condição de optante**, sob pena de aplicação das retenções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

11.1. Considerando que a presente contratação se dá por meio de credenciamento em **mercado fluido**, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e que a seleção do fornecedor ocorrerá a cada demanda específica mediante disputa de preços entre as credenciadas, **não haverá fixação prévia de preços**, tampouco aplicação de reajuste ou revisão contratual.

11.2. Os valores das passagens aéreas serão definidos exclusivamente no momento da cotação realizada para cada solicitação da Administração, refletindo o preço real praticado pelo mercado naquela data, razão pela qual não se aplica



qualquer índice de reajuste, atualização monetária ou mecanismo de revisão periódica.

11.3. Em razão da dinâmica da contratação, baseada em preços dinâmicos e variáveis a cada demanda, inexistente possibilidade de desequilíbrio econômico-financeiro, não sendo cabível pedido de revisão de valores, uma vez que a credenciada somente apresentará proposta quando concordar com as condições de preço vigentes no momento da cotação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Termo será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

12.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

12.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

12.4. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre a prestação dos serviços efetivamente fornecidos não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os usuários do sistema público da Secretaria Municipal, decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a credenciante poderá aplicar ao credenciado, além das sanções previstas no art. 155 e ss. da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista neste Termo de Referência ou no termo de credenciamento;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Caso haja penalidade de multa, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT ou cobrado judicialmente.

13.3. As sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



13.4. A sanção de Declaração de Inidoneidade será aplicada pela Autoridade Competente, conforme norma aplicável, facultada a defesa da interessada no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos de um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada Autorização de Fornecimento não realizada, quando a credenciada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

13.6. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a pretensa credenciada:

a) Recusar-se a assinar o termo de credenciamento, estando sua proposta dentro do prazo de validade (quando o caso);

b) Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia, quando houver.

13.7. Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada ordem de serviço, quando a pretensa credenciada:

a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Câmara Municipal de São José do Rio Claro;

c) Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) Desatender às determinações da fiscalização;

e) Cometer qualquer infração às normas legais – federais, estaduais ou municipais –, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto credenciado;

g) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

13.8. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da AF, quando a credenciada:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto;

b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto credenciado;

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à credenciante ou a terceiros, independentemente da obrigação da credenciada em reparar os danos causados.

13.9. As penalidades acima previstas serão aplicadas utilizando os critérios da razoabilidade e proporcionalidade;

13.10. Da aplicação das penalidades previstas nesta seção, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

14.1. Constituem motivo para rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os



motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas.

14.2. A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

14.3. A Câmara Municipal de São Jose do Rio Claro-MT poderá promover a alteração, com as devidas justificativas, nas regras do presente credenciamento e na prestação dos serviços, bem como rescindir unilateralmente o credenciamento do profissional nas hipóteses da Lei 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Credenciamento, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.2. Da decisão da autoridade superior da Câmara Municipal de São Jose do Rio Claro-MT que rescindir o presente Termo cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.3. Sobre o pedido de reconsideração, a autoridade superior deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

15.4. Negado o pedido de reconsideração pela autoridade superior, não caberá recurso administrativo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

16.1. A duração do presente Termo de Credenciamento será de **01 (um) ano**, com início em ___/___/___ e término em ___/___/___, podendo ser prorrogado, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 107, da Lei Federal n. 14.133/2021.

16.2. A parte que não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Termo de Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial AMM.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ATOS E NORMAS QUE INTEGRAM O TERMO DE CREDENCIAMENTO

19.1. Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento o Formulário de Inscrição do Credenciado, o Edital de Credenciamento e seus anexos, em particular, o Termo de Referência, com as



respectivas regras de execução para garantir a consecução da prestação de serviços respeitadas as peculiaridades locais e oferta da Câmara municipal de São Jose do Rio Claro-MT dos quais a CREDENCIADA declara ter inteiro conhecimento, comprometendo-se a cumpri-los.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Jose do Rio Claro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e credenciadas, assinam o presente Termo de Credenciamento de forma digital.

**Autoridade competente
Câmara Municipal de São Jose do Rio Claro-MT**

**Empresa:
CNPJ:**